

SOU SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 62.271.128/0001-47

NIRE 35300672747

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 24 de dezembro de 2025, às 13 horas, na sede da Sou Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040.
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Henrique Carvalho Silva; e Secretária: Sr. Ana Carla Moliterno.
3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, no valor total de R\$ 11.765.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e cinco reais) na Data de Emissão, por meio de colocação privada ("Colocação Privada"); (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista no item "i" acima, inclusive a negociação e celebração de todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Colocação Privada, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, e contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e Colocação Privada, incluindo, sem limitação, banco liquidante, escriturador, assessores jurídicos, agente de cobrança, custodiante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Colocação Privada. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta ata têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).
5. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, pelos acionistas da Companhia, as seguintes deliberações:
 - 5.1. Aprovar a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, nos termos da Resolução CVM nº 60 as quais serão objeto da Colocação Privada, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado pela Companhia, com as seguintes características e condições:

- 5.1.1. *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$ 11.765.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais) na Data de Emissão, sendo que:
- (i) o valor total da Emissão das Debêntures Primeira Série será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão;
 - (ii) o valor total da Emissão das Debêntures Segunda Série será de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão; e
 - (iii) o valor total da Emissão das Debêntures Terceira Série será de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais) na Data de Emissão.
- 5.1.2. *Séries:* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo que (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries está prevista no item 5.1.3 abaixo; (ii) as Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na Escritura de Emissão.
- 5.1.3. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 11.765 (onze mil, setecentas e sessenta e cinco) Debêntures, sendo:
- (i) 10.000 (dez mil) Debêntures alocadas para a primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures Primeira Série");
 - (ii) 589 (quinhentas e oitenta e nove) Debêntures alocadas para a segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures Segunda Série"); e
 - (iii) 1.765 (mil setecentas e sessenta e cinco) Debêntures alocadas para a terceira série ("Terceira Série" e "Debêntures Terceira Série").
- 5.1.4. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.1.5. *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").
- 5.1.6. *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, no âmbito da Emissão, serão aplicados da seguinte forma:
- (i) pagamento das Despesas Iniciais, conforme o Anexo II da Escritura de Emissão;
 - (ii) constituição inicial do Fundo de Despesas, observadas as regras de composição do Fundo de Despesas dispostas na Escritura de Emissão; e

- (iii) a integralidade dos recursos líquidos remanescentes deverá ser destinada ao pagamento do valor de aquisição de outros Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência e demais disposições dos Contratos de Transferência, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.1.7. *Garantia:* As Debêntures não contarão com garantias, reais ou pessoais.
- 5.1.8. *Atualização Monetária:* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 5.1.9. *Juros Remuneratórios:*
- (i) Debêntures Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série incidirão, a partir da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, juros remuneratórios correspondentes a 17,10% (dezesete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ("Remuneração Primeira Série"). A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- (ii) Debêntures Segunda Série: (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos): Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Segunda Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas Debêntures Segunda Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.
- (iii) Debêntures Terceira Série: (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos): Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Terceira Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas Debêntures Terceira Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.
- 5.1.10. *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.1.11. *Tipo e Forma:* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
- 5.1.12. *Comprovação de Titularidade das Debêntures:* Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, para as Debêntures Primeira Série e para as Debêntures Segunda Série também será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome dos

Debenturistas, caso as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.13. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:

- (i) as Debêntures Primeira Série terão vencimento em 13 de junho de 2028 ("Data de Vencimento Primeira Série");
- (ii) as Debêntures Segunda Série terão vencimento em 13 de junho de 2028 ("Data de Vencimento Segunda Série"); e
- (iii) as Debêntures Terceira Série terão vencimento em 14 de agosto de 2028 ("Data de Vencimento Terceira Série").

5.1.14. *Pagamento da Remuneração Primeira*: Os pagamentos de Remuneração Primeira Série serão realizados pela Emissora, conforme datas indicadas no ANEXO VI da Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na respectiva Data de Vencimento ("Data de Pagamento"). Na hipótese de não pagamento da Remuneração Primeira Série a B3 deverá ser notificada pela Emissora através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Pagamento.

5.1.15. *Forma de Subscrição e Integralização*: As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura e o envio de Boletim de Subscrição e integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Emissora, na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, no mercado primário, em moeda corrente nacional (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de Debêntures ("Data de Integralização Inicial"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais aplicáveis da B3, para as Debêntures Primeira Série; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização Inicial ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento referente à integralização (inclusive) ("Data de Integralização Subsequente").

5.1.16. *Repactuação*: As Debêntures não serão objeto de repactuação.

5.1.17. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária.

5.1.18. *Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Primeira Série*: As Debêntures serão objeto de Colocação Privada e as Debêntures Primeira Série e Debêntures da Segunda Série somente serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21") para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto,

as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série serão escrituradas junto ao Escriturador.

- 5.1.19. *Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep)*: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Emissora, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, observado que após o Período de Alocação o saldo dos recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, serão utilizados para a realização da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.
- 5.1.20. *Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Primeira Série*: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série poderá ser amortizado pela Companhia, conforme solicitado pelos Debenturistas Primeira Série, em cada Data de Pagamento, após o pagamento da Remuneração Primeira Série e mediante solicitação dos Debenturistas que representem 100% das Debêntures Primeira Série em Circulação em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento, em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.
- 5.1.21. *Resgate Obrigatório das Debêntures Primeira Série*: As Debêntures Primeira Série deverão ser integralmente resgatado pela Emissora, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Primeira Série após a aplicação da Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep) seja atingido o limite de 98% (noventa e oito por cento) de amortização do Valor Nominal das Debêntures Primeira Série, os recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, originalmente destinados a uma Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep), sejam iguais ou superiores ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, hipótese na qual tais recursos serão utilizados para resgate das Debêntures Primeira Série, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos.
- 5.1.22. *Resgate Obrigatório das Debêntures Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Segunda Série na Data de Vencimento Segunda Série e desde que o montante disponível para pagamento das Debêntures Segunda Série seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Segunda Série (“Resgate Obrigatório Segunda Série”), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Primeira Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.
- 5.1.23. *Resgate Obrigatório das Debêntures Terceira Série*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Terceira Série na Data de Vencimento Terceira Série e desde que o montante disponível para pagamento das Debêntures Terceira Série seja suficiente para o resgate

integral de todas as Debêntures Terceira Série (“Resgate Obrigatório Terceira Série”), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Primeira Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

- 5.1.24. *Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado:* As Debêntures não estarão sujeitas à aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, total ou parcial e oferta de resgate antecipado.
- 5.1.25. *Eventos de Aceleração de Vencimento:* Constitui Evento de Aceleração, que poderá acarretar vencimento antecipado das Debêntures, após decisão dos Debenturistas a ser tomada em competente Assembleia Geral de Debenturistas, convocada e realizada na forma desta Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos eventos a serem listados na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.
- 5.1.26. *Encargos Moratórios:* Sem prejuízo do pagamento das respectivas remunerações previstas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sobre as parcelas vencidas e não pagas serão acrescidos juros de mora e da multa, quais sejam (i) multa não compensatória no valor correspondente a 2,0% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento e até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"), salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade ou falhas de liquidação do sistema da B3 e/ou dos respectivos sistemas do Escriturador e/ou do Agente de Liquidação, desde que sanado em até 1 (um) Dia Útil. Fica estabelecido que neste caso a Companhia, os Endossantes ou a Prata Digital não poderão ser responsabilizados por Encargos Moratórios e que quaisquer pagamentos de Encargos Moratórios serão pagos com os recursos disponíveis do Patrimônio Separado da Emissão.
- 5.1.27. *Local de Pagamento:* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador ou diretamente pela Companhia, caso a Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ou não seja possível operacionalizar o pagamento por meio da B3.
- 5.1.28. *Colocação:* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado secundário de balcão organizado.
- 5.1.29. *Demais condições:* todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão são tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2. A autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos as medidas e os atos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Emissão, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (b) contratar os prestadores de serviços para a Emissão; (c) negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Colocação Privada, incluindo, sem limitação, a negociação e formalização da Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; (e) contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão e da Colocação Privada, incluindo, sem limitação, banco liquidante, escriturador, assessores jurídicos, agente de cobrança, custodiante, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (f) contratar os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário operacionalizados pela B3.
- 5.3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.
6. ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa – Henrique Carvalho Silva, Presidente; Ana Carla Moliterno, Secretário.
8. ACIONISTAS PRESENTES: Eduardo Mauro Prates, Felipe Cristiano Ródio, Henrique Carvalho Silva, Leonardo Alves dos Santos de Alencar Guimarães, Yuri Lopes Pamplona, Yuri Temer.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de dezembro de 2025

Mesa:

HENRIQUE CARVALHO SILVA

Ana Carla Moliterno

Henrique Carvalho Silva
Presidente

Ana Carla Moliterno
Secretária